



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 556
Nº PROCESSO 134/2022
Assinatura _____
Assinatura _____
Nº PROCESSO _____
FOLHAS _____

CONTRATO nº 10/2022/SEMAPIC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, inscrito no CNPJ nº 06.113.690/0001-71, situado na Praça Getúlio Vargas, S/N, CENTRO, CEP: 65.790-000, na Cidade de São Domingos do Maranhão, por intermédio do seu representante legal, Assessor de Finanças, Sr. RENAN SILVA DE ARAÚJO, titular do CPF Nº 054.147.883-40.

CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ sob o Nº 22.964.948/0001-08, com sede em Brasília-DF, na SUAS, Quadra 05, Bloco K, Salas 801 à 817, Edifício Office Tower, Asa Azul, por intermédio de sua representante legal, Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, CPF nº 808.872.955-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA, MEDIANTE ATUAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL CONTENCIOSA, COM A FINALIDADE DE VER DECLARADO O DIREITO DO MUNICÍPIO EM RECEBER OS VALORES DECORRENTES DOS ROYALTIES PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, BEM COMO O PAGAMENTO DE VALORES E DIFERENÇAS QUE EFETIVAMENTE VENHAM A SER APURADAS A ESSE TÍTULO, conforme a Inexigibilidade nº 01/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.039/2020 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A
Renan



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 557
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

O presente contrato tem por objeto a CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS QUE TENHAM POR OBJETO A REVISÃO OU INCREMENTO DE REPASSES DE ROYALTIES EM FACE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP E UNIÃO FEDERAL COM O OBJETIVO DE RECUPERAR OS REPASSES MENSIS E EM ATRASO DOS ROYALTIES, COM A REVISÃO DOS ATUAIS CRITÉRIOS DE REPASSES COM INTUITO DE RECUPERAÇÃO, INCLUSIVE DAS CORREÇÕES MONETÁRIAS DEVIDAS VISANDO O DEVIDO PAGAMENTO PELOS EQUIPAMENTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS CAMPOS PRODUTORES SOBRE A LAVRA MARÍTIMA E TERRESTRE DE ORIGEM NACIONAL POR FORÇA DO §1º, DO ART. 20, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS LEIS NºS 7.990/89, 7.525/86 E 9.478/97.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de processo administrativo de inexigibilidade, de acordo com o disposto no Art. 25, II c/c art. 13, III e V da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 01/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, decorrente da

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 558
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura _____

- presente licitação;
- II- Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - III- Providenciar o pagamento a CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas e recibos devidamente atestados pelo setor competente.
 - IV- ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
 - V- A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, bem como no Termo de Referência e de acordo com as exigências administrativas;
- II - O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE;
- III - A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a

A

Ruiques



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 559
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura _____

- fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE;
- IV - A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- V - Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;
- VI - A CONTRATADA entregará mensalmente, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;
- VII - A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;
- VIII - Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou propostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- IX - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;
- X - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- XI - Comunicar à Prefeitura de São Domingos do Maranhão qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

A
Ruy



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 5600
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura _____

XII - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Prefeitura de São Domingos do Maranhão;

XIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da dispensa, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

CLÁUSULA SEXTA - DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente termo de contrato, tem por objetivo disciplinar e explicar os serviços técnicos especializados da sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos e assessoriais consistentes nos atos preparatórios e na propositura de ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, consistindo, sumariamente em:

- a) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela ANP, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita;
- b) Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita em decorrência de dedução de valores referentes a atualização monetária;
- c) Levantamento completo, in locu, de todas os equipamentos eventualmente existentes no território do município, tais como: estações coletoras, gasodutos, oleodutos, poços, pontos de entrega ou City Gates, pontos de recepção e demais instalações de embarque ou desembarque de gás natural ou petróleo com intuito de recuperar e revisar os repasses dos royalties; bem como revisar e atualizar tais repasses com as devidas correções monetárias.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 561
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura _____

- d) Ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais e/ou administrativas que tenham por objeto a revisão ou incremento de repasses de royalties em face da Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e União Federal com o objetivo de recuperar os repasses mensais e em atraso dos royalties, com a revisão dos atuais critérios de repasses com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do §1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nº 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97.
- e) Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo Município dos valores identificados nos serviços dos subitens “a” e “b” deste Projeto Básico;
- f) Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente das ações mencionadas neste Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;
- g) Identificação da existência de título judicial em nome do Município, decorrente de decisão favorável pendente de liquidação e/ou execução, que tenha como causa de pedir os fatos mencionados nos itens “a” e “b” deste Projeto Básico;
- h) Propositura ação objetivando a readequações das parcelas vincendas dos valores repassados pela ANP.
- i) Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.
- j) As ações deverão ter por objeto o pagamento das diferenças apuradas nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores ao ajuizamento das ações e correções monetárias devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 362
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura _____

- l) Adoção de todos os atos processuais necessários a eficaz tramitação das ações propostas, como: elaboração de petições, interposição de recursos, sustentação oral em tribunais, realização de cálculos. Tais obrigações perdurarão enquanto estiverem em tramitação as ações ajuizadas.
- m) A empresa a ser contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado (artigo 57 da Lei 8666/93) ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes do valor efetivamente recuperado, conforme as condições de pagamento firmadas na cláusula nona.

02 - PODER EXECUTIVO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

DOTAÇÃO- 04.122.0002.2013.0000

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

Cumpré destacar que, estudos preliminares preveem a possibilidade de recuperação de créditos para o Município nas seguintes cifras:

Fev/2022	R\$ 607.921,95
Março/2022	R\$ 727.130,08
Abril/2022	R\$ 742.130,08



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 563
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

Maio/2022	R\$ 864.755,86
Junho/2022	R\$ 833.898,96
Julho/2022	R\$ 847.066,15
Agosto/2022	R\$ 813.121,35
Setembro/2022	R\$ 912.020,59
Outubro/2022	R\$ 825.480,80
Novembro/2022	R\$ 724.128,27
Dezembro/2022	R\$ 112.408,82
Janeiro/2023	R\$ 749.684,05
TOTAL	R\$ 8.759.766,35

Nesse diapasão, com base nas expectativas dos montantes a serem recuperados, supracitados e no valor médio da taxa de êxito obtido na pesquisa de preços, estima-se os seguintes valores parciais e global para remuneração dos serviços prestados:

Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação, no período de doze meses, é de R\$ 1.576.757,88 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), referente à estimativa de recuperação de créditos tributários estimados em R\$ 8.759.766,35 (oito milhões setecentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) visando preservar a qualidade e segurança na prestação dos serviços.

O valor estimado mensal é de R\$ 131.396,49 (cento e trinta e um mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

A *Ruedor*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 563
Nº PROCESSO 139/2022
Assinatura /

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão procederá ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei n 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a futura contratada da total responsabilidade pela execução do contrato.


Ruiques



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 564
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

- I- O adimplemento da obrigação contratual por parte da empresa a ser contratada não findará após a realização dos serviços de levantamento de dados e auditoria, tendo em vista a obrigatoriedade de auxiliar a Prefeitura nos procedimentos administrativos e judiciais necessários à recuperação dos créditos.
- II- O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- III- Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da Prefeitura, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- IV- Esta Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- V- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93.
- VI- A supervisão dos trabalhos ficará a cargo dos servidores designados a este fim, conforme Portaria emitida para tal.
- VII- Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 - a). fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
 - b) . comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
 - c). garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços;
 - d). emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução

/

Augusto



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C. N. P. J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 565
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

e) A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/95.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 566
N° PROCESSO 131/2022
Assinatura /

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa; representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

d) Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO



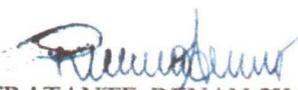
FOLHAS 567
Nº PROCESSO 131/2022
Assinatura /

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Domingos do Maranhão/MA, 23 de fevereiro de 2022.


CONTRATANTE: RENAN SILVA DE ARAÚJO

CPF Nº: 054.147.883-40

RG N: 014562822000-1 SSP/MA.

ASSESSOR DE FINANÇAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.


CONTRATADA: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ SOB O Nº: 22.964.948/0001-08

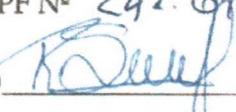
Representante Legal, SRº EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CPF Nº808.872.955-68.

TESTEMUNHAS:

1) 

CPF Nº 242.614.323-15

2) 

CPF Nº 602.782.153-13